



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



## CONTRATO Nº 20210331

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JACUNDÁ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, CNPJ-MF sob nº 05.854.633/0001-80**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 873.804.206-15, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, e do outro lado MESQUITA PNEUS RECAPAGENS EIRELI, CNPJ 25.344.255/0001-00, com sede na ROD RODOVIA PA - 150 KM 92, 0, Jacundá-PA, CEP 68590-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JAIRO DE MESQUITA TEIXEIRA, residente na , Jacundá-PA, portador do(a) CPF 128.973.535-20, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

#### 1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PNEUS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
098647	SERVIÇO DE DUPLAGEM PARA PNEU 18.4.30 Serviços de manutenção em Pneus de máquinas pesadas: Duplagem em pneu trazeiro de Trator.	SERVIÇO	2,00	1.960,000	3.920,00
098648	SERVIÇO DE DUPLAGEM PARA PNEU 12.4.24 Serviços de manutenção em Pneus de máquinas pesadas: Duplagem em pneu dianteiro de Trator.	SERVIÇO	2,00	650,000	1.300,00
098650	SERVIÇO DE RECAPAGEM - PNEU 1000/20 Serviços de manutenção em pneus de veículos pesados: Recapagem em pneu de Caminhão.	SERVIÇO	12,00	570,000	6.840,00
098651	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 295/80 Serviços de manutenção em Pneus de veículos pesados: Recapagem em pneu de Caminhão.	SERVIÇO	15,00	570,000	8.550,00
098652	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 275/80 Serviços de manutenção em Pneus de veículos pesados: Recapagem em pneu de Caminhão.	SERVIÇO	14,00	570,000	7.980,00
098653	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 12.4/24 Serviços de manutenção em Pneus de máquinas pesadas: Recapagem em pneu dianteiro de Trator.	SERVIÇO	2,00	1.580,000	3.160,00
098654	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 1300/24 Serviços de manutenção em Pneus de máquinas pesadas: Recapagem em Pneu da Motoniveladora.	SERVIÇO	10,00	1.250,000	12.500,00
098655	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 1400/24 Serviços de manutenção em Pneus de máquinas pesadas: Recapagem em pneu de Motoniveladora.	SERVIÇO	9,00	1.550,000	13.950,00
098656	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 18.4/30 Serviços de manutenção em Pneus de máquinas pesadas: Recapagem em pneu trazeiro de Trator.	SERVIÇO	2,00	1.900,000	3.800,00
098657	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 17.5/25 Serviços de manutenção em Pneus de máquinas pesadas: Recapagem em Pneus da Pá Carregadeira, Motoniveladora e Retroescavadeira.	SERVIÇO	21,00	2.050,000	43.050,00
098658	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 20.5/25 Serviços de manutenção em Pneus de máquinas pesadas: Recapagem em Pneu de Pá Carregadeira.	SERVIÇO	11,00	2.300,000	25.300,00
098659	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 10.16.5 Serviços de manutenção em Pneus de máquinas pesadas: Recapagem para Pneu da Mine Carregadeira-Bob Cat.	SERVIÇO	4,00	2.000,000	8.000,00
098660	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 12.5/80-18 Serviços de manutenção em Pneus de máquinas pesadas: Recapagem em Pneu dianteiro da Retroescavadeira.	SERVIÇO	6,00	2.000,000	12.000,00
098661	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULO PESADO Serviços de manutenção em Pneus de veículos pesados: Caminhão, Ônibus, Micro-ônibus e outros.	SERVIÇO	32,00	200,000	6.400,00
				VALOR GLOBAL R\$	156.750,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

RUA PINTO SILVA S/N SALA DA CPL



2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2021-004-PMJ.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2021-004-PMJ e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2021-004-PMJ.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente



atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Novembro de 2021 extinguido-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0505.041220002.2.021 Manutenção de Máquinas e Veículos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 156.750,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JACUNDÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**



presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ-PA, 05 de Novembro de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80**  
**CONTRATANTE**

**MESQUITA PNEUS RECAPAGENS EIRELI**  
**CNPJ 25.344.255/0001-00**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_